

## LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

### MISSÃO

*A Escola “assumiu como principal missão a assunção de um papel cada vez mais assertivo na coordenação de esforços para a implementação de uma política educativa de sucesso, hoje, mais do que nunca, virada para os resultados em todas as dimensões humanas, para uma prestação de serviço educativo de qualidade, numa perspetiva humanista, potenciando o papel da escola na construção de sonhos e de projetos de vida, alicerçada nos princípios e valores preconizados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO) e na Estratégia Nacional para a Cidadania” (Carta de missão MJC, 2022).*

*Assim, Escola tem como desígnio o respeito por valores como o trabalho, a disciplina, a exigência, o rigor, a competência e a responsabilidade, em que cada agente educativo assuma o papel que lhe é devido no desenvolvimento da sua atividade e na afirmação da cidadania; uma escola aberta ao mundo capaz de preparar os jovens e os adultos para os desafios da sociedade atual, deve promover medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e criar igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, entre as quais devem assumir especial relevância, as medidas de reforço ao apoio socioeducativo.*

Neste âmbito, os serviços de Ação Social Escolar têm por missão prevenir a exclusão social e garantir que todos os alunos, independentemente do *estrato social* a que pertencem, tenham as condições necessárias para atingir o sucesso educativo e a formação integral, garante de uma sociedade mais equitativa, mais desenvolvida e mais inclusiva. Importa garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas, psicológicas, emocionais e familiares.

### IMPLEMENTAÇÃO

De acordo com o estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral *definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.*

Sendo que a Ação Social Escolar depende essencialmente das verbas enviadas pela DGEstE, via Município, fruto da transferência de competências para os órgãos dos municípios e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação (DL n.º 56/2020 que altera do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro), e que compete à diretora desenvolver toda a tramitação processual sobre a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com as linhas orientadoras aqui definidas, considerando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 18987/2009, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, são definidas por este Conselho Geral as linhas orientadoras das atividades a implementar no Agrupamento no domínio da Ação Social Escolar:

1. Garantir que situações de carência, vulnerabilidade, ou de alteração das condições económicas do agregado familiar não sejam motivo para exclusão e abandono escolar;
2. Implementar as ações necessárias para que sejam prestados os auxílios económicos decorrentes da lei aos alunos do ensino básico e ensino secundário, pertencentes a agregados familiares cujas condições socio-económicas não lhes permitam suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência dos ensinos básico ou secundário;
3. Aferir, em caso de dúvida, da legitimidade do usufruto dos benefícios dos auxílios económicos atribuídos;
4. Implementar as medidas que permitam definir o material básico necessário para o funcionamento de cada uma das disciplinas e/ou curso e que deve ser atribuído a cada aluno que usufrua dos serviços de ação social escolar;
5. Estabelecer os mecanismos necessários para garantir o funcionamento do transporte escolar, sendo este da responsabilidade do município em articulação com a AMP, dos serviços de refeitório, bufete, reprografia e papelaria, e o direito ao seguro escolar;
6. Garantir o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, assegurando as condições de gratuidade ou comparticipação previstas, mesmo que o horário escolar se desenvolva em apenas um turno, em colaboração estreita com o Município responsável pela gestão da plataforma SIGA;
7. Assegurar o cumprimento dos princípios e regras a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares em parceria com o Município, continuando a escola a efetuar uma monitorização próxima do serviço prestado;
8. Implementar medidas para minimizar os desequilíbrios entre as refeições marcadas e as consumidas, minimizando o desperdício;
9. Promover uma gestão eficaz das receitas provenientes do bufete, papelaria e do eventual aluguer de instalações;
10. Monitorizar o serviço de refeições na Escola Sede para se garantir uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos adolescentes e jovens, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde e de criação de hábitos alimentares saudáveis, reportando eventuais desajustes ao Município num trabalho colaborativo;
11. Promover o fornecimento e o consumo de água, fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, gratuitamente ou mediante a sua venda sem fins lucrativos;
12. Monitorizar o fornecimento, diário e gratuito, do *Leite Escolar* a todas as crianças da Educação Pré-escolar e alunos que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico, medida esta da responsabilidade do Município;
13. Fornecer suplemento alimentar (pequeno-almoço e/ou lanche) aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços dos bufetes escolares;
14. Selecionar os produtos a serem disponibilizados nos bufetes com vista à promoção de hábitos alimentares saudáveis, de acordo com as instruções da tutela;

15. Garantir que todos os alunos tenham acesso aos manuais escolares, no âmbito do *Programa de gratuidade e reutilização de manuais escolares* implementado pelo Governo e alargado a todos os alunos da escolaridade obrigatória;
16. Garantir a aquisição de material escolar aos alunos mais carenciados, de acordo com o escalão da *Segurança Social* e respetiva comparticipação prevista na lei;
17. Garantir o acesso a material escolar de aquisição obrigatória a alunos mais vulneráveis, situações devidamente comprovadas pelos diretores de turma e pelos serviços da ação social escolar, mediante afetação das verbas provenientes de proveitos no âmbito das medidas da ação social escolar, nomeadamente da Papelaria;
18. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando não existam manuais adotados (eventualmente, nos cursos profissionais);
19. Gerir de forma criteriosa e equitativa a bolsa de manuais escolares criada no cumprimento dos Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação atual;
20. Fomentar a reutilização de manuais escolares e outros livros para integrarem uma bolsa de manuais escolares e outros livros no próprio Agrupamento;
21. Sensibilizar os Encarregados de Educação e os alunos para a criação de uma bolsa para reutilização dos cadernos de atividades/fichas e outros componentes dos chamados *packs pedagógicos*, adquiridos pelos próprios, uma vez que não integram o programa de gratuidade dos manuais escolares, a serem distribuídos a alunos mais carenciados;
22. Zelar pela reutilização e a reciclagem de livros e material escolar;
23. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, como sendo *visitas de estudo* programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que integrem famílias mais carenciadas, de acordo com a comparticipação prevista na lei ou, em situações de ausência de comparticipação, através de medidas supletivas;
24. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de medidas que integram os programas educativos individuais dos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com vista a uma plena inclusão escolar;
25. Analisar situações de carências económicas ou de alteração de situação económica familiar durante o ano letivo por forma a disponibilizar aos alunos os auxílios que possam necessitar, de acordo com a legislação em vigor;
26. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto de instituições de ação social com vista, se possível, ao desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento;
27. Garantir as medidas do seguro escolar e a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares de acordo com a legislação em vigor;
28. Implementar medidas para promover a segurança e prevenir os acidentes escolares;
29. Promover ações no âmbito da educação e higiene alimentar em articulação com projetos internos em curso;
30. Promover medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental;

31. Implementar o Programa “Escola Digital”, promovido pelo Ministério da Educação e gerido, centralmente, pela Secretária-geral da Educação e Ciência (SGEC), garantindo a distribuição dos equipamentos e a conectividade, assim como, o acesso de todos os alunos aos equipamentos informáticos com ligação à internet e a recursos pedagógicos digitais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o histórico do número de alunos subsidiados pela ASE e o contexto social do Agrupamento em dezembro de 2025 (cerca de 38,4%) – 755 alunos em 1968 - Escalão A 214 alunos (28,3%), Escalão B 226 alunos (29,9%), Escalão C 48 alunos (6,4%) e 267 alunos com subsídios diretos do POCH (35,4%) - deverão todos os agentes educativos prestar especial atenção às situações de carência sinalizadas e estarem atentos a situações novas de carência que possam surgir ao longo do ano e, outras, que existem na realidade, mas que não se vertem nas percentagens acima referidas porque não existem declarações da *Segurança Social* ou não são apresentadas nos serviços. Será o caso, eventualmente, dos muitos alunos estrangeiros, sem situação regularizada no momento, número em crescendo, de entre os que neste momento frequentam o Agrupamento – 294 alunos (15%) oriundos de 16 nacionalidades (Brasil (215), Venezuela (24), Angola (20), Colômbia (12), Ucrânia (6), Moçambique (4), Cazaquistão (3), Suíça (2), Itália (1), Japão (1), China (1), Panamá (1), Lituânia (1), Argentina (1), Luxemburgo (1) e Federação da Rússia (1)).

Este Conselho entende que devem ser sensibilizados, a este propósito, todos os órgãos e estruturas pedagógicas, pessoal docente, especialmente diretores de turma - uma vez que mais perto dos alunos e das suas famílias, poderão detetar situações de alteração às condições socioeconómicas dos agregados familiares -, pessoal não docente, associações de pais, associação de estudantes e entidades externas que possam contribuir para a identificação de situações de carência, para poderem colaborar na aplicação de medidas adequadas que serão identificadas no Plano de execução da Diretora a ser elaborado a partir destas linhas orientadoras e a ser apresentado na próxima reunião deste órgão.

Neste sentido, espera-se que a definição destas linhas de orientação no domínio da Ação Social Escolar será um contributo para a concretização de medidas que visem a promoção e a orientação para o desenvolvimento humano das nossas crianças e jovens, através da concretização de ações integradas, com valor acrescentado, para o planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar, da responsabilidade da Diretora (em conformidade com as linhas orientadoras definidas) e para a concretização da missão do Agrupamento plasmada no seu Projeto Educativo: *Escola inclusiva e criativa, promotora da equidade numa perspetiva de sucesso e inovação*.

Aprovado em Conselho Geral de 10 de dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Geral